



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo.

DESPACHO:

13/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

Art. 2º Caberá à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT – a criação, a emissão e a comercialização do selo comemorativo, no mês de março de cada ano, em que é comemorado o Dia Nacional do Turismo.

Art. 3º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criando por esta Lei será aposto nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontados os custos de produção, será destinado a Embratur Instituto brasileiro de Turismo por meio de convênio a ser firmado entre a ECT e as entidades beneficiadas, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificação.



O mundo já penetrou no alvorecer de um novo tempo do Turismo, uma nova era de viagem em escala maciça, verdadeiramente global. Pessoas das mais variadas classes sociais e de todos os países viajam para todos os quadrantes do planeta.

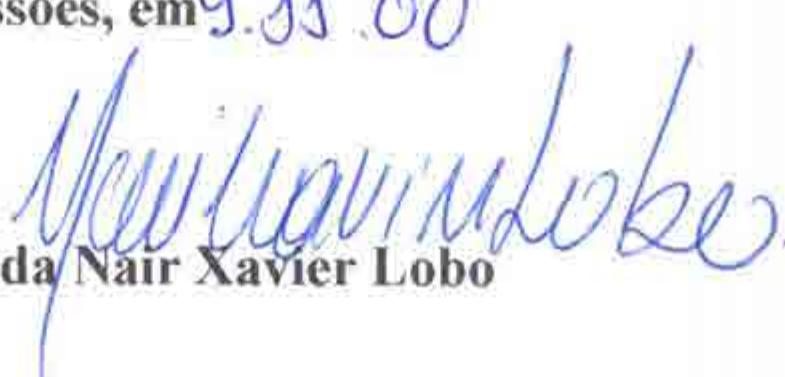
A importância do turismo numa economia depende, basicamente, de suas pré- condições naturais econômicas, existência de atrativos turísticos, infra-estrutura urbana, equipamentos receptivos, acessibilidade ao mercado e integrada estrutura produtiva -; e, principalmente, do papel reservado do setor em sua estratégia de desenvolvimento sustentável.

Hoje o Turismo é a grande fonte de renda dos países do primeiro mundo entre eles a Itália e a Espanha. O Brasil com este grande potencial turístico, com suas belezas naturais , necessita de divulgação para mostram a grande potência turística.

Por isto uma das formas mais justas e eficazes de prestigiar o turismo no mês em que se comemora o dia que representa a luta pelas maravilhas do nosso turismo sendo comemorado em 01 de março é a criação de um selo que poderá ser adquirido e usado para postagem de correspondências, da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – destinando-se a renda, deduzindo- se da tarifa, para a EMBRATUR, órgão público de turismo no Brasil e que desenvolve o turismo no País, e a obter resultados cada vez melhores em todos os campos do turismo em nossa sociedade.

Acredito que com essa iniciativa, mais uma vez, o Congresso Nacional e todo o povo brasileiro demostrará que nosso país tem umas das maiores riquezas do mundo que é o turismo.

Sala das Sessões, em 9.11.00


Deputada Nair Xavier Lobo

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	9/11/00
Nome	Leônida
Ponto	3.204



REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir.

4
8
9

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenenciais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 3.737/00**

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/04/01, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2001.

Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2000

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo.

Autor: Deputado Nair Xavier Lobo

Relator: Deputado Augusto Franco

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Nair Xavier Lobo apresentou o Projeto de Lei nº 3.737, de 2000, criando o selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo, no valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), a ser emitido e comercializado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O selo será aposto em caráter facultativo pelos remetentes de correspondências no mês de março de cada ano. O produto arrecadado, descontados os custos de produção, será destinado à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, por meio de convênio a ser firmado com a ECT.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao Projeto.

20383



II - VOTO DO RELATOR

Como bem disse a ilustre autora, o Brasil, por suas belezas naturais tem um enorme potencial turístico a explorar. A infra-estrutura existente, se ainda não é a desejável para uma boa exploração do turismo, já é bastante boa e está em constante aperfeiçoamento.

Acreditamos que um dos grandes problemas é a divulgação turística do nosso País, quer internamente, quer no exterior.

O projeto de lei em apreciação tem o objetivo de gerar recursos para o órgão público de turismo brasileiro, a Embratur, para que possa fazer uma melhor divulgação. Para tanto cria uma sobretaxa na forma de um selo de R\$0,25, a ser paga, facultativamente, pelos remetentes de correspondências confiadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no mês de março de cada ano.

Por estes motivos nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.737, de 2000.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001.



Deputado AUGUSTO FRANCO
Relator

10379800-079

20383



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.737/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Augusto Franco.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhylino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Márcio Fortes, Léo Alcântara, Átila Lira, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Neuton Lima, Heráclito Fortes, Benito Gama, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nair Xavier Lobo, Nelson Proença, Ricardo Izar, Gilberto Kassab, Marcelo Barbieri, Jonival Lucas Júnior, José Borba, Ana Corso, Babá, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Ângela Guadagnin, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.737-A, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.737-A, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)**

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: AUGUSTO FRANCO).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/00*

● PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

s u m á r i o

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.737-A, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 05 de novembro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros Tavares
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 279/01 - CCTCI

Publique-se.

Em 01/10/01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5046 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/ 279/01

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.737, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Entrada de Documentos

Origem: CCP 3402/01

Data: 01/10/01

Ass.: hyvia Ponto: 5935



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2000

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo.

Autora: Deputada **NAIR XAVIER LOBO**

Relatora: Deputada **MARISA SERRANO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da Deputada Nair Xavier Lobo, "dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo", no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) a ser criado, emitido e comercializado pela Empresa de Correios Telégrafos – ECT.

O selo será aposto nas correspondências confiadas à ECT, durante o mês de março de cada ano, em caráter voluntário e facultativo. O produto desta arrecadação, descontados os gastos de produção, será destinado ao Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur, por meio de convênio a ser firmado entre a ECT e as entidades beneficiadas, observada a legislação em vigor.

Na Justificação destaca a Autora:

“... uma das formas mais justas e eficazes de prestigiar o turismo no mês em que se comemora o dia que representa a luta pelas maravilhas do nosso turismo sendo comemorado em 01 de março é a criação de um selo que poderá ser adquirido e usado para postagem de correspondências...”.

MS



7C76524B16



Este projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, onde recebeu parecer favorável.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 05 de novembro de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No mundo contemporâneo o turismo é considerado a *indústria do novo milênio*, pela sua importância no desenvolvimento econômico, social e cultural de cada país.

A promoção do turismo interno e a divulgação do Brasil no exterior estão sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur. Pesquisa realizada em 1.635 municípios brasileiros, por este órgão, revelou que os aspectos culturais, religiosos e o turismo ambiental consistem, nesta ordem, nas maiores atrações nacionais.

O turismo tem sido um dos setores de serviços que mais tem crescido no Brasil, nos últimos anos. A riqueza e a diversidade das diferentes regiões do País permitem a oferta variada de uma programação rica em tradições e costumes.

Estamos comprometidos com o turismo interno e com a divulgação, no exterior, da nossa terra e da nossa gente. Nos últimos dois anos, como Presidente do Parlamento Cultural do Mercosul – PARCUM, contribuímos para a integração dos povos latino-americanos, e tivemos a oportunidade de ratificar acordos que viabilizam o turismo na América do Sul.

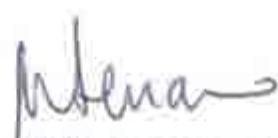
Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL 3.737, de 2000, não só pela sua oportunidade, mas, principalmente, porque cria um compromisso solidário ao gerar recursos para a divulgação do nosso próprio País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.


Deputada **MARISA SERRANO**
Relatora

114607.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3.737, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.737/2000, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Marisa Serrano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi, Vice-presidente; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Luis Barbosa, Miriam Reid e Osvaldo Biolchi; Eurico Miranda, Joel de Hollanda, Rafael Guerra e Renildo Leal.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.



Deputada ESTHER GROSSI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.737-B, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.737-B, DE 2000**
(DO SR. NAIR XAVIER LOBO)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. AUGUSTO FRANCO); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. MARISA SERRANO).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/00

- Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 13/09/01

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 220/02 - CECD

Publique-se.

Em 20.6.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10509 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 220 /COECD

Brasília, 04 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.737/2000, da Sra. Nair Xavier Lobo, que "dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 81 Caixa: 157
PL N° 3737/2000
22

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recepção de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	20/06/02
Ass.:	Timma
Horas:	18:05
Período:	11864



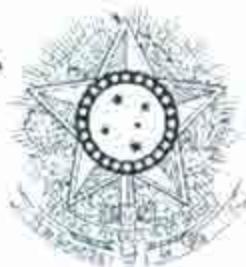
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. 383/02-CEICT – reconstituição de Projeto
Defiro. Publique-se.
Em 17/12/02.

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 12698 -1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ofício-Pres. n.º 383/02

Brasília, 26 de novembro 2002.

Gabinete da Presidência

Em 28 / 11 / 02

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Paulo Octávio
Chefe do Gabinete

Senhor Presidente,

O relator da matéria, Deputado Paulo Octávio, informou a esta Comissão o extravio do Projeto de Lei n.º 3.737/2000 - da Sra. Nair Xavier Lobo - que "dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo".

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a reconstituição do referido projeto.

Atenciosamente,

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos	
Assin.: <u>Presidente</u>	RM: <u>3360/02</u>
Data: <u>29/11/02</u>	Horas: <u>10:45</u>
Ass.: <u>Amyle</u>	Portaria: <u>3491</u>